Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4793/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9591/2014
PROTOCOLO	: 1510603
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	: JOSUÉ DE OLIVEIRA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Sr. Josué de Oliveira, ocupante do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, conforme Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2.011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012 e demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	23/05/2014
Prazo de Entrega	07/06/2014
Remessa (postagem/protocolo)	05/06/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a aposentadoria está previsto no art. nº 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 224 da Lei nº 1.511/94, conforme Portaria nº 351/2014, publicado no Diário da Justiça nº 3.119, de 23 de maio de 2014, pág. 31.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls. 15, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
49 (quarenta e nove) anos, 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias	17.959 (dezessete mil novecentos e cinquenta e nove) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-7ICE-14473/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.1-DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19167/2014, opinou favoravelmente ao **REGISTRO** da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição do Sr. Josué de Oliveira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo análise da equipe técnica e o Parecer do

Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do servidor Sr. Josué de Oliveira, CPF n. 007.113.491-34, ocupante do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2015.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
RELATORA

fer